

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão salarial e outros.

CAPITULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito de aplicação

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas das Industrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria bem como, às empresas das Industrias de Produção, Transformação e Comercialização de Produtos ligados à Industria do Açúcar

e seus derivados da Região Autónoma da Madeira, representadas pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria, e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias nele previstas, representadas pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente C.C.T. aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O nº de trabalhadores e empresas abrangidos são 135 e de 27.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente C.C.T. entra em vigor após a publicação nos mesmos termos das Leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com exceção da tabela salarial que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1 - O presente C.C.T. não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respectivamente, do clausulado ou tabela salarial.

2 - A parte que denuncie o C.C.T. deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os ulteriores termos legais.

Cláusula 45.^a

Trabalho noturno

1 - Considera-se trabalho noturno o trabalho compreendido entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.

2 - Só é permitido o trabalho noturno pelas mulheres, entre as 24h e as 6h, desde que exista acordo escrito entre a trabalhadora e a entidade patronal. Para as novas admissões e após a publicação no JORAM, nas novas admissões aplicar-se-á o horário de trabalho acordado entre as partes.

3 - Os menores de 18 anos, admitidos após a entrada em vigor deste contrato só poderão trabalhar entre as seis e as vinte e quatro horas.

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 14,50€, nas Industrias de Pastelaria e Confeitaria e de 13,10€ nas Industrias de Bolachas e Biscoitos, por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 - O prazo de cinco anos de permanência conta-se desde a data de ingresso do trabalhador ao serviço da mesma entidade empregadora.

3 - Considera-se, para todos os efeitos, que as diuturnidades estabelecidas substituem as previstas nos anteriores Instrumentos de Regulamentação Colectiva e que, porventura, tenham sido já atribuídas aos trabalhadores.

Cláusula 58.^a

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 117,26€ (26x4,51€) nas Indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 91,30€, (22x4,15€) nas Indústrias de Bolachas e Biscoitos a ser pago por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para cálculo da retribuição de férias, de subsídio de férias e do subsídio de Natal, 13.º mês.

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade empregadora o subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 59.^a

Prémio de assiduidade

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber um prémio de assiduidade de 0,56€, nas Industrias de Pastelaria e Confeitaria e de 0,61€ nas Industrias de Bolachas e Biscoitos, por cada dia de trabalho efetivo prestado.

2 - Serão contabilizados para os efeitos previstos no número anterior as não comparências ao serviço desde que as mesmas, cumulativamente sejam consideradas faltas justificadas e não determinam perda de retribuição.

3 - Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número um

desta cláusula com relação a todos os dias do mês considerado.

4 - O prémio referido no número um desta cláusula não contará para efeitos do cálculo da retribuição horária, do subsídio de férias e bem assim, do subsídio de Natal, ou 13.º mês.

5 - O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de 14,56€, mensal na Industria de Pastelaria e Confeitaria e 13,42€, na Industria de Bolachas e Biscoitos.

Cláusula 97.^a

Âmbito de aplicação

O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas são:

- a) Industria de Pastelaria e Confeitaria o n.º de trabalhadores é 110 e o n.º de empresas é de 25.
- b) Industria de Bolachas e Biscoitos o n.º de trabalhadores é 25 e o n.º de empresas é de 3.

Cláusula 98.^a

Retroatividade

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, 52ª diuturnidades, 58ª subsídio de alimentação e 59ª prémio de assiduidade, produz efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2017.

Remissão

Mantem-se em vigor as matérias do C.C.T. publicado no JORAM, III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2009, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

INDÚSTRIA DE PASTELARIA E CONFEITARIA De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017

CLASSES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
A	Chefe de Pastelaria Chefe de Confeiteiro	650,00€
B	Sub-chefe de Pastelaria Sub- chefe de Confeitaria	630,00€
C	Pasteleiro Confeiteiro	595,00€
D	1-º Ajudante de Pasteleiro ou Confeiteiro	580,00€
E	Ajudante de Forneiro Auxiliares/ Pasteleiro ou Confeiteiro	575,00€

INDÚSTRIAS DE BOLACHAS E BISCOITOS De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017

CLASSES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
A	Mestre ou Técnico	627,00€
B	Ajudante de Mestre ou Técnico Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	590,00€
C	Cilindrador de Massas Misturador de Massas Forneiro Controlador de Saídas	580,00€
D	Ajudante de Cilindrador de Massas Ajudante de Forneiro Ajudante de Controlador de Saídas Empacotador Distribuidor de Encomendas Auxiliar (Bolachas e Biscoitos) Vigilante (Guarda ou Porteiro)	575,00€
E	Aprendiz	570,00€

Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e
Confeitaria da Região Autónoma da Madeira.

Mandatário

Élvio Camacho

Pela, Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação,
Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Pela Direção Nacional

Osvaldo Andrade Moura

Na qualidade de mandatários

Adolfo Luis Gonçalves de Freitas
Carlos Alberto Neves Andrade
Vasco Crisóstomo Menezes Correia

Funchal, 10 de agosto de 2017

Depositado em 10 de agosto de 2017, a fl.as 62 do livro n.º 2,
com o n.º 13/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.